



ANEXO VI
FORMULÁRIO I - GERAL PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES
CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL

ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA e DEMAIS OSC's			
Segundo a Lei Nº 10.406/02(CC) e 11.127/2005 que alterou os art's. 54, 57, 59, 60 e 2.031 do CC.			
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	PREVISÃO LOCALIZAÇÃO Artigo(s), Inciso(s), §(s) e Letra(s)	Atende	Não Atende
Que deve constar expressamente no Estatuto Social registrado e averbado.			
1. Denominação, nome completo e sigla. Inciso I do art. 46 e Inciso I do art. 54 do CC.			
2. Estabelece os fins, finalidades e objetivos esportivos e sociais. Inciso I do art. 46 e Inciso I do art. 54 do CC.			
3. Sede (endereço de localização da associação) e Foro (constando o DF e local de atuação) constante no estatuto e/ou em ata registrada. Incisos I dos arts. 46 e 54 do CC.			
4. Os requisitos para admissão dos associados e quem são os associados/sócios. Inciso II do Art. 54 do CC.			
5. Os requisitos para demissão e exclusão dos associados. Inciso II do Art. 54 do CC.			
6. Estabelece os direitos dos associados. Inc. III do Art. 54 do CC.			
7. Os deveres dos associados. Inciso III do Art. 54 do CC.			
8. Estabelece as fontes de recursos para sua manutenção. Inciso IV do Art. 54 do CC.			
9. O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos. Art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o Inciso V do art. 54 do CC/02.			
10. As condições para a alteração das disposições estatutárias. Para esse fim constar no estatuto a exigência de deliberação em assembléia geral especialmente convocada e o estabelecimento do quórum. Inciso VI do Art. 54 do CC, Inciso II e § único do art. 59 do CC.			
11. As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso. Inciso VI do art. 46 do CC.			
12. As condições para a dissolução, e neste caso, o remanescente de seu patrimônio líquido, se reverterá à entidade de fins não econômico ou a outra pessoa jurídica de igual natureza, designado no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou			

federal, de fins idênticos ou semelhantes. Inc. VI do art. 54 e 61 §§ 1º e 2º do CC.			
13. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. Art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o Inciso VII do art. 54 do CC/02.			
14. Tempo de duração (existência indeterminada ou determinada). Inciso I do art. 46 do CC.			
15. O fundo social, quando houver e como se constitui. Inciso I do art. 46 do CC.			
16. O nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, constante do Estatuto Social e/ou Ata de criação. Inciso II do art. 46 do CC.			
17. O modo por que se administra (diretoria, colegiado, conselho ou outra forma, previsão nos poderes, funções e cargos etc...). Inciso III do art. 46 do CC.			
18. O modo que se representa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele (judicial e extrajudicialmente). Inciso III do art. 46 do CC.			
19. Se o ato constitutivo é reformável no tocante a administração, e de que modo. Inciso IV do art. 46 do CC.			
20. Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Inciso V do art. 46 do CC.			
21. Estabelece no estatuto que obrigam a entidade os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo. Art 47 do CC.			
22. Tendo a entidade administração coletiva, prevê que as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso. Art. 48 do CC.			
23. Forma e tipo da constituição do patrimônio (tem que haver dispositivo específico sobre o patrimônio, diferente da previsão de receita). <i>Caput</i> do art. 49-A e § único; art. 50, § 2º, III; 56, § único e 61 § 1º e 2º.			
24. Prevê que a pessoa da entidade não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Art. 49-A, do CC, incluído pela Lei nº 13.874, de 2019.			
25. Prevê que os associados devem ter iguais direitos ou mesmo instituir categorias com vantagens especiais. Art. 55 do CC.			
26. Estabelece que a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Art. 56 do CC.			
27. Prevê que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 2º da Lei 11.127/2005 que alterou o art. 57 do CC.			
28. Estabelece que nenhum associado poderá ser impedido de			

exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. Art. 58 do CC.			
29. Previsão da destituição dos administradores com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido e com o devido processo legal e ampla defesa. Art. 59, Inciso I e § Único do CC.			
30. Previsão para alterar o estatuto com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido. Art. 59 do CC, Inciso II e § Único do CC.			
31. Estabelece que a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Art. 2º da Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o art. 60 do CC/02.			
32. Critérios e regras de eleição dos administradores (diretores eleitos e Conselho Fiscal). Art. 54, incisos V e VII e § Único do art. 59 do CC.			
33. Estabelece estatutariamente se a entidade possui finalidade esportiva (entidade e organização assistencial). <i>Caput</i> do art. 18-A (entidade sem fins lucrativos componente do Sistema Nacional do Desporto art. 13, § único, da Lei 9.615/98).			

CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DO DECRETO 37.843/16 e da Lei 13.019/14 ANÁLISE NECESSÁRIA DO ESTATUTO PARA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA e DEMAIS OSC's.			
Na avaliação das normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam o que dispõe os Incisos I, II e III do art. 19 do Decreto 37.843 de 13/12/2016 e Incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014. Itens exigidos formalmente no Estatuto de qualquer pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para obter o CRC/CONFAE e celebrar termo de fomento e/ou colaboração com ente público.			
DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	PREVISÃO LOCALIZAÇÃO Artigo(s), Inciso(s), §(s), e Letra(s)	Atende	Não Atende
Que deve constar expressamente no Estatuto Social registrado e averbado			
1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.			
2. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.			
3. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.			

Local e data/.....de.....de 20.....

Nome do responsável legal da entidade
assinatura